



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2141, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

“CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – MG, AS FUNÇÕES PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Antônio Carlos-Mg, 1(uma) função gratificada de Agente de Contratação, 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação e Pregoeiro, 01 (uma) função gratificada de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, instituídas nos termos da Resolução

Art. 2º- Os requisitos de investidura e as atribuições das funções são as constantes no Anexo I da Resolução nº 01/2010.

Art. 3º- A gratificação mensal da função de Agente de Contratação e da função de Pregoeiro será de 7% (sete por cento) sobre o vencimento base do servidor que assumir a função.

Art. 4º- A gratificação mensal da função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor que assumir a função.

Art. 5º- A nomeação de servidores nas funções: Agente de Contratação, de Pregoeiro e de Equipe de Apoio será por meio de Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta proposição correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2024


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL